TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6079/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00447/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1229538**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº370/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**MARTINS E TELES LTDA - EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TIPO "LANCHE", DESTINADA A EVENTOS, CURSOS E TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 155.927,00**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 95/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 370/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e a Empresa **Martins & Teles Ltda,** tendo por objeto a aquisição de alimentação tipo "lanche", destinada a eventos, cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-5896/2013"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8097/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 34, de 15 de setembro de 2010 (à época).

Por fim, observa-se que a formalização do contrato ocorreu em 05/10/2011, teve seu extrato publicado em 14/10/2011, portando, "dentro" do prazo

estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/11/2011, logo, **tempestivamente**, atendendo o prazo estabelecido no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 034/2010 (à época).

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt